



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**  
**Lei Municipal nº 3.331, de 11 de dezembro de 2007**

**RESOLUÇÃO Nº 12/2012**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Farroupilha/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 9º da Lei 8.742/93, ao examinar o Parecer nº 21 que trata do cancelamento da inscrição da entidade Movimento Comunitário de Combate a Violência – MOCOVI, situado na Rua da República, Nº 425, Sala 605, em Farroupilha/RS, inscrito neste Conselho, sob número 13, desde 13 de novembro de 2003, delibera pelo **cancelamento da inscrição** da referida entidade por não cumprir com as seguintes determinações legais:

- a) De acordo com o art. 7º da Resolução nº 16, de 5 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, os critérios a serem considerados para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente: I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado; II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; III - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- b) De acordo com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
- c) De acordo com a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.
- d) A pedido oficial da referida instituição, por não se caracterizar como entidade de Assistência Social e por não executar nenhum serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial.

Farroupilha, 22 de maio de 2012.

Márcia Inês Berti Georg  
Presidente do Conselho Municipal de  
Assistência Social – CMAS – Farroupilha/RS  
(Período de Gestão 21-06-2010 a 21-06-2012)